

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI PE/Nº 012/97

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.

Faço saber para todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Balneário Arroio do Silva, com as seguintes atribuições:

- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- elaborar seu Regimento Interno;
- participar da elaboração dos cardápios do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " in natura ";
- colaborar com a equipe governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programação, execução e avaliação do programa;
- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;
- acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;
- apreciar e votar em sessão aberta, o plano de ação da Administração sobre a gestão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE (Fundo de Alimentação Escolar);
- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, encaminhando-a à instância competente;
- elaborar uma lista de recomendações de execução da merenda escolar;
- divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada de merenda escolar.

Art. 2º A designação dos membros ou conselheiros deve ser feita em observância à representatividade dos diversos segmentos da sociedade, a saber:

- da Secretaria de Educação e Cultura;
- dos professores;
- dos pais e alunos;
- de trabalhadoras;
- de outros segmentos da sociedade civil.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

§ 1º A composição do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser paritária (representantes da sociedade civil e da Administração Municipal);

§ 2º A nomeação dos representantes da sociedade civil dar-se-á mediante indicação da respectiva instituição, associação, entidade ou segmento representado.

Art. 3º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, definindo normas básicas para sua efetiva instalação e seu funcionamento, prevendo:


- reunião;
- votação;
- Atribuição dos membros;
- mandato;
- decisões;
- apoio Técnico-Administrativo.


Parágrafo único. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público em geral, inclusive a de sua formação, com divulgação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

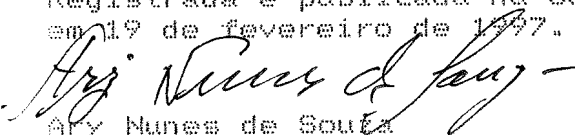
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 19 de fevereiro de 1997.


JOSÉ ÉLIO BORGES
Prefeito Municipal


Janete Maria Borges de Sousa
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 19 de fevereiro de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças